



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre			
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

mento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 177.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	6.000\$00
Artigo 190.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	2.000\$00
	8.000\$00

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 187.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 1), alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar em Cabo Verde»	3.000\$00
N.º 3), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar em Cabo Verde»	19.000\$00
	22.000\$00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 177.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	17.000\$00
Artigo 190.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»	5.000\$00
	22.000\$00

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 230.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo in-	
---	--

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 430 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor e abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, destinado a ocorrer às despesas com a Conferência Interafricana do Bem-Estar Rural.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 8.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orça-

rentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	2.000\$00
Artigo 230.º, n.º 4), alínea b), n.º 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	12.059\$00
	<u>14.059\$00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas especiais com a incorporação de recrutas europeus», da mesma tabela de despesa.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 963.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3), alínea b) «Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole»	200.000\$00
N.º 4) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	50.000\$00
	<u>250.000\$00</u>

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 961.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	230.000\$00
Artigo 963.º, n.º 3), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa»:	
A pagar na metrópole	10.000\$00
A pagar na província	10.000\$00
	<u>250.000\$00</u>

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 700.000\$ para ocorrer às despesas com a Conferência Inter-africana do Bem-Estar Rural, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1 261.º, n.º 6) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Para pagamento das diferenças de vencimentos a funcionários da metrópole e da província e *équipes* de especialistas metropolitanos, nos termos, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 36 838, de 17 de Abril de 1948, e alínea k) da Portaria Ministerial n.º 12 654, de 13 de Setembro de 1948», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Em Timor

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 24.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 212.º, n.º 5), alínea b), 1) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 201.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	\$ 6.000,00
Artigo 202.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 2) «Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas»	\$ 4.000,00
N.º 3) «Gratificações de serviço aos oficiais»	\$ 100,00
Artigo 203.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1), alínea a) «Alimentação a praças europeias e indígenas — A 19 praças europeias»	\$ 1.000,00
N.º 2), alínea b) «Fardamento e calçado às praças europeias e indígenas — A 651 sargentos e praças indígenas»	\$ 10.000,00
N.º 3), alínea a) «Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídio para funerais — A pagar na metrópole»	\$ 500,00
N.º 4) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo»:	
Alínea a) «A pagar na metrópole»	\$ 250,00
Alínea b) «A pagar na província»	\$ 250,00
Artigo 208.º, n.º 1), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento — Subsídios a mancebos recrutados»	\$ 500,00
Artigo 209.º, n.º 1) «Subsídios e pensões — Para pagamento de pensões a condecorados com a Cruz de Guerra, Torre e Espada e Valor Militar»	\$ 50,00
Artigo 212.º, n.º 1) «Deslocações do pessoal — Subsídio de demora, marcha e viagem nas deslocações dentro da província»	\$ 500,00
Artigo 213.º «Diversas despesas»:	
N.º 1) «Despesas com valores selados e postais»:	
Alínea a) «A pagar na metrópole»	\$ 300,00
Alínea b) «A pagar na província»	\$ 25,00
N.º 2), alínea b) «Diferenças de câmbio e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província»	\$ 490,00
N.º 4) «Despesas eventuais»:	
Alínea a) «Ajudas de custo e gratificações especiais por serviços de sindicância e inquérito»:	
1) «A pagar na metrópole»	\$ 10,00
2) «A pagar na província»	\$ 25,00
	<u>\$ 24.000,00</u>

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1953.—
O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.